

Com grande satisfação recebi o convite de retornar a este espaço, com a proposta de novamente escrever sobre a atuação da PGE na gestão da dívida decorrente de condenações judiciais. Atuação de êxito, cujo mérito é nacionalmente reconhecido e sempre tomado por referência, constituindo um permanente desafio que envolve não apenas aspectos jurídicos, mas também econômicos e de ordem política, em razão do crescente e notório destaque do tema, na agenda nacional.

O número de Emendas Constitucionais que, desde a promulgação da Constituição de 1988 (Emendas 20/98, 30/00, 37/02 e 62/09), foram feitas na tentativa de se dar solução para o problema, aliado às várias alterações de normas infraconstitucionais também promovidas nesse período, demonstram as dificuldades de se dar solução para a gestão dessa dívida. Como também, evidenciam um alto grau de instabilidade jurídica, de que resultam constantes alterações no entendimento jurisprudencial, implicando em crescente dificuldade de atuação nessa matéria, por parte de todos os que oficiam em matéria de execução e pagamento de condenações judiciais.

Atenta a esse movimento, já no início dos anos 90, a PGE resolveu constituir um grupo de trabalho específico para cuidar do tema, com a incumbência de analisar as implicações da sistemática de pagamento introduzida pela Constituição de 1988, e promover a uniformização de teses e procedimentos relacionados à matéria. O qual, adiante, ganhou contornos institucionais, dando origem à Coordenadoria de Precatórios, primeira das coordenadorias criadas pela instituição, e que desde então dedicada à coordenação das atividades ligadas ao pagamento de débitos judiciais, abrangendo não apenas os de responsabilidade direta da Fazenda do Estado, como também os de responsabilidade das autarquias e fundações a ela vinculadas.

Do singelo acompanhamento dos pagamentos da administração direta, passou-se a supervisionar os pagamentos da administração indireta; a cuidar dos incidentes relativos a precatórios perante os tribunais, inclusive em matéria de sequestro de rendas públicas e intervenção federal; a prestar assistência dos demais órgãos da administração estadual, em matéria de atendimento a requisitórios judiciais e gestão da dívida; a cuidar dos requisitórios de pequeno valor, surgidos para agilizar o atendimento das condenações judiciais; a tratar de informatizar os serviços, de modo a obter ganhos na gestão. E, mais recentemente, pelo destacamento de parte de seus quadros deu origem à Coordenadoria de Execuções da Fazenda Pública, recém-criada para a especialização dos serviços nessa importante fase do processo, na qual se definem os valores a pagar nos requisitórios adiante expedidos.

Os grandes temas em discussão, em se tratando de pagamentos – e, sobretudo, de pagamentos efetuados em um país com inflação alta –, sempre foram os critérios